



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2026**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Escola Aberta nas Férias” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André, o Programa Escola Aberta nas Férias, com a finalidade de ampliar o acesso a espaços de convivência, lazer, esporte e atividades culturais para crianças e adolescentes durante os períodos de recesso escolar.

**Art. 2º** O Programa Escola Aberta nas Férias tem por objetivos:

- I – Promover a oferta de espaços seguros e supervisionados para o lazer e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- II – Incentivar a prática de atividades esportivas, culturais, recreativas e educativas;
- III – Contribuir para a redução da ociosidade e da exposição a situações de vulnerabilidade social;
- IV – Fortalecer os vínculos entre a escola, a família e a comunidade.

**Art. 3º** O Programa poderá ser desenvolvido em unidades da Rede Municipal de Ensino ou em polos regionais, conforme critérios de conveniência, oportunidade, demanda local e capacidade estrutural, a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** As atividades do Programa poderão ocorrer durante os períodos oficiais de férias escolares do calendário municipal, em dias e horários a serem definidos em regulamento.

**Art. 5º** As atividades eventualmente ofertadas pelo Programa poderão incluir recreação dirigida e jogos cooperativos, práticas esportivas, oficinas culturais, artísticas e pedagógicas, atividades de educação ambiental e ações inclusivas, adaptadas às necessidades dos participantes.

**Art. 6º** Para a eventual execução do Programa, o Poder Executivo poderá utilizar recursos humanos próprios, bem como celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, observado o disposto na legislação vigente.





Parágrafo único. Os critérios relativos à seleção, capacitação e atuação dos profissionais envolvidos serão definidos em regulamento.

**Art. 7º** A eventual execução do Programa deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, responsabilidade e proteção integral de crianças e adolescentes, conforme normas e protocolos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Os critérios de participação no Programa, inclusive requisitos de inscrição, número de vagas e eventuais prioridades de atendimento, serão definidos em regulamento.

**Art. 9º** O Programa, se instituído, deverá promover a inclusão e a acessibilidade, garantindo condições adequadas para a participação de pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 10** A eventual oferta de alimentação, lanche ou água aos participantes ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à regulamentação específica do Poder Executivo.

**Art. 11** A coordenação do Programa, se implementado, será exercida pelo órgão ou órgãos da Administração Municipal definidos em regulamento, podendo haver atuação integrada entre diferentes áreas da administração pública.

**Art. 12** A execução do Programa deverá observar os princípios da publicidade e da transparência, nos termos da legislação vigente.

**Art. 13** A participação no Programa Escola Aberta nas Férias será gratuita, vedada qualquer forma de cobrança, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

**Art. 14** As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 15 de Janeiro de 2026.

**VEREADOR**

**DENIS GAMBÁ**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003000300037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Escola Aberta nas Férias”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André, como uma política pública voltada à promoção do lazer, da convivência comunitária e da proteção integral de crianças e adolescentes durante os períodos de recesso escolar.

É notório que os períodos de férias representam, para muitas famílias, um desafio adicional, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade social, onde crianças e adolescentes acabam expostos à ociosidade, à ausência de atividades orientadas e, em alguns casos, a situações de risco social. A utilização de espaços escolares como ambientes de convivência, esporte, cultura e recreação mostra-se uma alternativa eficaz para ampliar oportunidades educativas não formais, fortalecer vínculos comunitários e promover o desenvolvimento integral dos participantes.

O Programa Escola Aberta nas Férias, ao permitir a abertura das unidades escolares ou de polos regionais durante o recesso, contribui para o aproveitamento social de equipamentos públicos já existentes, valorizando a escola como espaço de integração entre comunidade, família e poder público, para além de sua função pedagógica tradicional. Em Santo André temos atividades nos CESA's porém em bairros onde não existe o equipamento as crianças não tem atividades durante as férias.

Importante destacar que a presente propositura não cria obrigação direta ao Poder Executivo, tampouco impõe a implementação imediata do Programa, limitando-se a autorizar sua instituição, caso o Executivo entenda conveniente e oportuno, respeitando-se integralmente a autonomia administrativa, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional do Município.

Dessa forma, o projeto observa rigorosamente o princípio da separação dos Poderes, ao não interferir na organização administrativa, na gestão de pessoal ou na definição de estruturas internas da Administração Pública, deixando tais aspectos para eventual regulamentação pelo Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, da promoção do direito ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, bem como às boas práticas de gestão pública, ao incentivar soluções flexíveis e adaptáveis à realidade local.

Diante do exposto, considerando o caráter autorizativo, a relevância social da proposta e o respeito às competências institucionais, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003000300037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.